

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.793.248-8

DATA: 08/10/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 404/2026

APROVADO EM 21/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OLEGÁRIO MACEDO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, do Centro Estadual de Educação Profissional Olegário Macedo, município de Castro, mantido pelo Estado do Paraná, pelo qual solicita a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A referida instituição de ensino localiza-se à Avenida Marly Rolim s/n, no município de Castro. É mantido pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Técnica e Profissional, pela Resolução Secretarial n.º 5639/2021, de 23/11/2021, pelo prazo de dez anos, de 01/01/2022 a 31/12/2031.

O Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 6214/2021, de 16/12/2021, pelo prazo de 01/01/2022 a 31/12/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 531/2021, de 09/12/2021, e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 5606/2025, de 06/10/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 694/2025, de 02/09/2025, prazo de 3 (três) anos, de 01/01/2022 a 31/12/2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.793.248-8

## II - MÉRITO

Este expediente trata do pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

A instituição de ensino encaminhou fotos sobre as práticas pedagógicas realizadas pelos estudantes e professores do Curso Técnico Agrícola, com oferta integrada ao Ensino Médio, período de 2022 a 2025, presencial, às fls. 507 a 512, bem como apresentou o seguinte quadro de Avaliação Interna, fls. 505 e 506:

Relatório de implementação do Curso Técnico Agrícola 1622					
Período de 2022 a 2025					
TURMA_22/2022					
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN				
Turno	INTEGRAL				
Código	1622				
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1ª	125	1	6	15	103
2ª	--	--	--	--	--
3ª	--	--	--	--	--

TURMA_23/2023						
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN					
Turno	INTEGRAL					
Código	1622					
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	transferências Recebidas	Concluintes
1ª	161	00	10	23	00	127
2ª	103	00	03	06	00	92
3ª	--	--	--	--	--	--

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.793.248-8

TURMA_24/2024						
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN					
Turno	INTEGRAL					
Código	1622					
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	transferências Recebidas	Concluintes
1ª	--	--	--	--	--	--
2ª	128	01	01	09	00	117
3ª	93	00	01	02	00	91

TURMA_25/2025						
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN					
Turno	INTEGRAL					
Código	1622					
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	transferências Recebidas	Concluintes
1ª	--	--	--	--	--	--
2ª	--	--	--	--	--	--
**3ª	115			02		

\*\*Turmas em andamento.

Verifica-se que consta do protocolado Pesquisa de Avaliação do curso, às folhas 513 a 529, com destaque para a seguinte informação:

Que sugestões você daria para fortalecer a integração entre escola, curso Técnico Agrícola e comunidade?

Para fortalecer essa integração, seria interessante promover mais feiras agrícolas, dias de campo e oficinas abertas à comunidade, onde os alunos possam apresentar projetos e resultados. Parcerias com produtores locais e cooperativas também ajudariam a colocar em prática o que é aprendido em sala de aula. Além disso, a criação de programas de extensão e estágios comunitários aproxima ainda mais a escola da realidade dos agricultores, reforçando o papel do curso como agente de transformação social e econômica. Ainda, sugere-se promover o diálogo constante com a comunidade, envolver os estudantes em projetos práticos que resolvam problemas locais, oferecer atividades práticas que os aproximem do setor agropecuário e promover a participação ativa dos membros da comunidade em eventos e decisões da escola, transformando-os em parceiros e multiplicadores da escola.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.793.248-8

Na continuidade o NRE de Ponta Grossa apresentou, à fl. 530, o seu Parecer Pedagógico nos seguintes termos:

Este NRE esclarece que a implementação do Curso Técnico Agrícola no CEEPA Olegário Macedo no município de Castro, como Experimento Pedagógico, se justifica pela necessidade de atender demandas regionais ligadas à formação técnica dos estudantes da rede estadual de ensino do Paraná, alinhando-se aos objetivos da educação profissional de oferecer qualificação técnica integrada à realidade produtiva local. O CEEPA Olegário Macedo tem tradição nos cursos da área ligada ao campo, com 90 anos de existência, sendo um dos maiores em extensão do Paraná. A região dos campos gerais é contemplada por forte vocação agropecuária, com presença significativa de pequenos, médios e grandes produtores rurais, cooperativas relacionadas com o Arranjo Produtivo Local (APL), o que torna imprescindível a formação de profissionais com competências técnicas na área agrícola para contribuir com o desenvolvimento econômico e sustentável e o fortalecimento da economia agrícola. Alinhando a questão agropecuária com a agroindustrial, destaque no celeiro econômico paranaense.

Vale ressaltar que, grande parte dos estudantes que realizaram o curso técnico agrícola, são oriundos de áreas agrícolas, e aplicam nas propriedades rurais familiares todo o conhecimento adquirido no curso. A proposta experimental se justifica pela ausência de formação técnica específica na área agrícola na região, sobretudo em municípios do interior com forte base produtiva no campo, onde os colégios agrícolas vem suprindo essa demanda. A necessidade de qualificação da mão de obra local, como forma de melhorar a produtividade, gestão e inovação nas propriedades rurais, estreitamento dos laços entre escola e comunidade, promovendo o protagonismo juvenil, foco da Secretaria Estadual de Educação e o desenvolvimento sustentável com práticas de plantio e colheita.

A implantação do curso técnico agrícola enquanto experimento pedagógico, resultou em uma taxa expressiva de aprovação, participação dos estudantes em projetos como agrorobótica, agrinho solos, Senar entre outros. Inserção de estudantes no mundo do trabalho, ligados diretamente ou indiretamente as demandas agrícolas, e que diante dos dados coletados, é possível afirmar que o curso técnico agrícola, como experimento pedagógico, cumpriu plenamente seus objetivos, apresentando alto grau de aproveitamento por parte dos estudantes e impacto positivo na comunidade escolar e no entorno.

O Departamento de Educação Profissional/Seed informa que o relatório de implementação do Experimento Pedagógico apresentou aproveitamento quantitativo das turmas e as práticas pedagógicas foram desenvolvidas de acordo com o plano de curso, atendendo ao perfil profissional de conclusão.

Cabe observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.793.248-8

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

**I** - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

**II** - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

**III - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;**

**IV – após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e**

**V** - definam, junto aos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, as regras de transição para a descontinuidade dos cursos implantados como experimentais e não aprovados, dentro do prazo máximo estabelecido.

Assim, conforme a norma específica e considerando os quadros de Avaliação Interna do referido curso, cabe à mantenedora o acompanhamento da demanda apresentada, visando à continuidade do curso, com a melhoria necessária para o seu bom funcionamento ou a sua cessação, assegurando ao estudante matriculado o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, damos por apreciada a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Olegário Macedo, município de Castro, mantido pelo Estado do Paraná, em atendimento ao contido no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 694/2025, de 02/09/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.793.248-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação,  
para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova  
o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP